

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)[Acesse a Edição](#)

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 228/2022
Edição: 6587 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 25/08/2022
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 228/2022

Dispõe sobre a organização e a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, pela Resolução CMDCA/BH nº 110, de 20 de setembro de 2014, pela Resolução CMDCA/BH nº 214, de 10 de março de 2022, e, considerando as recomendações da Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021, do Ofício-Circular nº 17/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, de 12 de abril de 2022 e dos documentos base e orientador, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização e a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte devem atender ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será realizada no Município de Belo Horizonte, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 2º - Constitui-se como tema da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte: “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 4º - São objetivos específicos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte:

- I – Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- II – Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III – Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V – Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção e defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 5º - As discussões e deliberações da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, visando seus objetivos geral e estratégicos, considerando a mobilização, implementação e monitoramento, serão desenvolvidas sob os seguintes eixos temáticos:

- I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- II – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- III – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
- IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
- V – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será precedida por Conferências Livres, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ORGANIZADORA CENTRAL, DE MOBILIZAÇÃO E TEMÁTICA

Art. 7º - Integram a Comissão Organizadora Central:

- I – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos representantes do executivo municipal;
- II – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos representantes da sociedade civil;
- III – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Presidente do CMDCA/BH.

Art. 8º - Integram a Comissão de Mobilização:

- I – 09 (nove) representantes das regionais administrativas municipais que atuem na política de atendimento à criança e adolescente preferencialmente junto às redes locais;
- II – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais;
- III – 04 (quatro) conselheiros (as) de direitos para a coordenação, sendo 02 (dois) representantes do executivo municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante do Fórum DCA.

Art. 9º - Integram a Comissão Temática:

I – 02 (dois) conselheiros (as) de direitos representantes do executivo municipal;

II – 02 (dois) conselheiros (as) de direitos representantes da sociedade civil;

III – 03 (três) adolescentes representando as regionais administrativas municipais;

IV – 02 (dois) representantes do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, sendo 01 (um) da Vara Cível e 01 (um) da Vara Infração;

V – 02 (dois) representantes da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo 01 (um) da Promotoria Cível e 01 (um) da Promotoria Infração de Belo Horizonte;

VI – 02 (dois) representantes da Defensoria Pública Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais - DEDICA-BH, sendo 01 (um) da Defensoria Cível e 01 (um) da Defensoria Infração.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do CMDCA/BH proporcionará o apoio técnico, jurídico e administrativo necessário ao funcionamento das Comissões, observado o limite de suas respectivas competências.

Art. 11 - Compete ao CMDCA/BH aprovar resolução dispondo sobre as deliberações da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 12 - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será coordenada pelo Presidente do CMDCA/BH, observando, caso necessário, o disposto no artigo 29, caput e parágrafo 1º, da Resolução nº 110/2014 – Regimento Interno do CMDCA/BH.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e ao CMDCA/BH adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, observado os limites de suas competências.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Subsecretaria de Direito e Cidadania – SUDC responsabilizar-se-á pela execução operacional e apoio administrativo e financeiro necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 14 - As Conferências livres são espaços de diálogos e encontros voltados para o fortalecimento da cidadania infanto-juvenil a partir de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora, e, deverão ser realizadas conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 15 - A realização das Conferências Livres tem como objetivo a discussão do fortalecimento dos espaços e formas de participação das crianças e dos adolescentes, bem como, a contribuição aos temas relativos às políticas públicas, com foco na discussão do tema central e dos eixos temáticos previstos nesta Resolução.

Art. 16 - Poderão realizar as Conferências Livres:

I – Crianças e adolescentes;

II – Entidades, instituições, fóruns, redes e comitês;

III – conselhos setoriais e/ou profissionais;

IV – Programas e serviços públicos e/ou privados;

V – Outros segmentos sociais; e,

VI – Escolas públicas e privadas.

Art. 17- A convocação das Conferências Livres não depende de ato oficial, mas deve ser comunicada à Comissão Mobilizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, por meio do endereço eletrônico a ser divulgado posteriormente.

Art. 18 - Para a realização das Conferências Livres deverá ser respeitada a diversidade, tendo como público prioritário crianças e adolescentes.

Art. 19 - As Conferências Livres poderão adotar as metodologias participativas e/ou inclusivas e seus resultados poderão ser traduzidos em produções tais como jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, entre outros.

Art. 20 - Os resultados das discussões e produções realizadas nas Conferências Livres deverão ser encaminhados para a Comissão Mobilizadora, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM, e, servirão de subsídios para debates nas Pré-Conferências Regionais e Municipal.

Parágrafo único. Os resultados de discussões e produções encaminhadas após o prazo previsto no cronograma serão desconsiderados pela Comissão Mobilizadora.

Art. 21 - As produções das Conferências Livres poderão ser expostas nas Pré-Conferências Regionais e na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

CAPÍTULO IV DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 22 - As Pré-Conferências Regionais serão realizadas conforme objetivos estratégicos e eixos temáticos previstos nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 23 - Ficam instituídas as Comissões Organizadoras Regionais da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, que serão constituídas por 08 (oito) membros, sendo:

I – 01 (um) representante de cada uma das Diretorias Regionais de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil que atuam na regional administrativa;

III – 01 (um) Conselheiro Tutelar da regional administrativa.

Parágrafo Único - Recomenda-se aos Conselheiros de Direitos do CMDCA/BH e aos Conselheiros Tutelares que participem de pelo menos 01 (uma) Pré-Conferência Regional.

Art. 24 - Para a organização e realização das Pré-Conferências Regionais, a Comissão Mobilizadora dará às Comissões Organizadoras Regionais suporte de orientação e capacitação, bem como disponibilizará os instrumentais a serem utilizados nas Pré-Conferências Regionais, em diálogo com a Comissão Temática.

Parágrafo único - A coordenação geral das Pré-Conferências Regionais será da responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras Regionais.

Art. 25 - As Pré-Conferências Regionais procederão à escolha dos delegados para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, à observância dos seguintes critérios:

I – 08 (oito) delegados adultos para o total de adultos, representantes de organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, que participarem da Pré-Conferência Regional;

II – 13 (treze) delegados crianças e/ou adolescentes para o total de crianças e/ou adolescentes que participarem da Pré-Conferência Regional;

§ 1º - Os delegados adultos, crianças e/ou adolescentes serão eleitos entre os participantes credenciados, mediante manifestação de vontade própria ou indicação dos demais participantes.

§ 2º - Os delegados natos participantes da Pré-Conferência Regional não poderão concorrer às 08 (oito) vagas previstas no inciso I deste artigo.

§ 3º - As Pré-Conferências Regionais elegerão delegados suplentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados titulares eleitos.

Art. 26 - As Comissões Organizadoras Regionais serão extintas automaticamente quando da extinção da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 - As inscrições para as Pré-Conferências Regionais serão realizadas pelo endereço eletrônico a ser divulgado no sítio do CMDCA/BH conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM;

Art. 28 - Para participar em qualquer uma das 09 (Nove) Pré-Conferências Regionais, respeitado o limite de vagas, o interessado deverá preferencialmente:

- I – Residir ou trabalhar na respectiva área geográfica de cada Regional Administrativa, ou;
- II – Atuar na área de política sobre criança e adolescente da respectiva Regional Administrativa.

Art. 29 - As Pré-Conferências Regionais têm a previsão de limite 150 vagas para participantes, para além dos responsáveis por sua realização.

Art. 30 - O credenciamento de todos os participantes previamente inscritos deverá ser efetuado no dia e local da realização de cada Pré-Conferência Regional, no máximo até 01 (uma) hora de antecedência e encerrado até 30 (trinta) minutos após o início da Pré-Conferência Regional, observadas os seguintes critérios:

I – O não credenciamento dentro do prazo previsto no caput poderá acarretar a perda do direito de participar da Pré-Conferência Regional, conforme decisão da Comissão Organizadora Regional;

II – Cada participante somente poderá ser credenciado para uma das 09 (nove) Pré-Conferências Regionais;

III – No ato do credenciamento será exigida a apresentação de documento oficial de identidade com foto;

IV – Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS), passaporte e certificado de alistamento militar;

V – No caso de crianças e/ou adolescentes poderá ser apresentada a certidão de nascimento, acompanhada de documento de identidade com foto do pai ou da mãe ou do responsável legal, salvo se forem conduzidas pelas instituições do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que se responsabilizarão pelas informações e acompanhamento dos mesmos durante a realização da Pré-Conferência Regional.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 31 - Os grupos de trabalho serão compostos pelos participantes devidamente inscritos na Pré-Conferência Regional.

§ 1º - A escolha do eixo temático a ser tratado por cada grupo de trabalho, conforme estabelecido nos incisos I a V do artigo 5º desta Resolução, deverá ser efetuada no ato da inscrição para a Pré-Conferência Regional, conforme disposto no artigo 27 desta Resolução.

§ 2º - Cada eixo temático contará com no máximo 30 (trinta) participantes.

Art. 32 - Nas Pré-Conferências Regionais no ato do credenciamento, conforme estabelecido no artigo 30 desta Resolução, será fornecido um crachá referente ao grupo de trabalho previamente escolhido pelo participante no ato da inscrição para a Pré-Conferência Regional.

Parágrafo único - Os participantes dos grupos de trabalho terão direito a voz e voto.

Art. 33 - Após a realização da Pré-Conferência Regional, cada Comissão Organizadora Regional encaminhará a Comissão Organizadora, os seguintes instrumentais padronizados pelo CMDCA/BH, observado o Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM:

I – Relação de delegados titulares e suplentes;

II – Lista de presença dos participantes dos Grupos de Trabalho;

III – Lista de presença de todos os participantes da Pré-Conferência Regional;

IV – Relatório de Conclusões e Propostas de cada um dos 05 (cinco) eixos temáticos; e,

V – Síntese das deliberações aprovadas na sessão plenária da Pré-Conferência Regional.

Parágrafo único - Os documentos previstos nos incisos I a V que porventura forem encaminhados após o prazo previsto no caput serão desconsiderados pela Comissão Organizadora.

Art. 34 - Cada grupo de trabalho terá 01 (um) coordenador e 01 (um) relator previamente definidos pela Comissão Organizadora Regional.

§ 1º - Cada grupo de trabalho apresentará o Relatório de Conclusões e Propostas, que conterà no mínimo 01 (uma) e no máximo 05 (cinco) propostas, elaboradas a partir das perguntas geradoras constantes no Documento Base expedido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e demais materiais disponibilizados pelo CMDCA/BH para orientar os trabalhos.

§ 2º - Compete aos coordenadores dos grupos de trabalho coordenar e dirimir quaisquer dúvidas referentes aos trabalhos.

§ 3º - Compete aos relatores dos grupos de trabalho registrar as discussões e as propostas aprovadas.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho formule mais que 05 (cinco) propostas, seus participantes deverão escolher, por meio de votação, as 05 (cinco) propostas que serão apresentadas na sessão plenária da Pré-Conferência Regional.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 35 - A Assembleia Geral da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será dividida em Sessão Solene de Abertura, Grupos de Trabalho e Sessão Plenária Final.

Parágrafo Único - O Regimento Interno constante no Anexo II desta Resolução regulará os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 36 - Os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte serão debatidos em conformidade com o disposto no Regimento Interno constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 37 - Participarão da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte todos os cidadãos previamente eleitos como delegados nas Pré-Conferências Regionais, os delegados natos, os convidados, os observadores e os palestrantes.

Art. 38 - Os participantes serão admitidos nos seguintes termos:

§ 1º - Como delegados:

I – 72 (setenta e dois) delegados adultos, eleitos nas Pré-Conferências Regionais, em uma proporção de no máximo 08 (oito) delegados adultos por Pré-Conferência Regional;

II – 117 (cento e dezessete) delegados crianças/adolescentes, eleitos nas Pré-Conferências Regionais, em uma proporção de no máximo 13 (treze) delegados crianças/adolescentes por Pré-Conferência Regional.

§ 2º - Como delegados natos:

I – 40 (quarenta) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte, titulares e suplentes;

II – 45 (quarenta e cinco) Conselheiros Tutelares, titulares e 09 (nove) suplentes no exercício da função no Plantão Centralizado;

§ 3º - Como convidados:

I – Até 17 (dezessete) instituições governamentais e não governamentais representantes do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na promoção, proteção de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Belo Horizonte.

§ 4º - Como palestrantes:

I – Os cidadãos indicados pela Comissão Organizadora, para procederem à exposição teórica do tema da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e dos eixos temáticos.

Art. 39 - Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, se busque a representatividade de até 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou, ainda, invisibilizados frente às políticas públicas, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 40 - Ao delegado é assegurado o direito de voz e voto em todos os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 41 - Os convidados e observadores terão direito a voz em todos os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 42 - O credenciamento dos delegados titulares e convidados será realizado pela equipe de credenciamento, no local do evento, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 1º - Os delegados titulares que não puderem comparecer no credenciamento, de que trata o caput, deverão comunicar sua ausência ao CMDCA/BH, por meio do endereço eletrônico a ser divulgado posteriormente, observado o Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º - Na ausência de credenciamento dos delegados titulares, os delegados suplentes deverão ser credenciados conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 43 - A formalização da escolha dos delegados para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será feita em formulário padronizado e distribuído pela Comissão Organizadora para as 09 (nove) Comissões Organizadoras Regionais.

Art. 44 - Serão eleitos para representar o Município de Belo Horizonte na Conferência Regional, se houver, e, na 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, delegados titulares e suplentes na mesma proporção e categoria, em conformidade com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG.

Art. 45 - Participarão da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, os delegados, convidados e palestrantes, na forma dos artigos 37 e 38 desta Resolução.

Art. 46 - A Sessão Plenária Final tem como objetivos deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as ações propostas pelos grupos de trabalho, de acordo com os eixos estratégicos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

§ 1º - As moções porventura apresentadas pelos participantes deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, constante no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O funcionamento dos grupos de trabalho será estabelecido no Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - O CMDCA/BH tornará público todos os encaminhamentos e decisões adotadas durante a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, por meio do Diário Oficial do Município – DOM e na página do CMDCA/BH constante no Portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que serão constituídos em diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48 - Para atender às necessidades e demandas da realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, poderão ser incorporados colaboradores às Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática.

Art. 49 - Os nomes dos membros das Comissões Organizadora Central, de Mobilização e Temática, bem como dos colaboradores e das crianças/adolescentes, serão oficialmente divulgados por meio de Comunicado do CMDCA/BH publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na página do CMDCA/BH constante no Portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Art. 50 - A execução das deliberações aprovadas pela 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte observará as normativas legais vigentes para sua efetivação.

Art. 51 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 52 - As Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática, serão extintas após a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022

Rodrigo Mateus Zacarias Silva
Presidente

ANEXO I
LISTA DE SEGUIMENTOS SOCIAIS COM MAIOR VULNERABILIDADE

São considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas, para a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Povos indígenas;
2. População negra;
3. Meninas;
4. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
5. Pessoas com deficiência;
6. Povos e comunidades tradicionais;
7. Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
8. Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
9. Em acolhimento institucional;
10. Em situação de rua;
11. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
12. Migrantes, refugiados e apátridas;
13. Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
14. Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
15. Moradores de periferias e favelas;
16. Pessoas com sofrimento mental;
17. Crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool e outras drogas;
18. Crianças e adolescentes com doenças graves.

ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO HORIZONTE/MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as regras para o funcionamento da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será realizada conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 4º - Toda organização, suporte e infraestrutura necessária para realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será disponibilizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, por meio da Subsecretaria de Direito e Cidadania – SUDC.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento dos delegados titulares, convidados e observadores será realizado pela equipe de credenciamento, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - Participarão da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte:

- I – Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH;
- II – Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes em efetivo exercício da função;
- II – Delegados eleitos nas Pré-Conferências Regionais;
- III – Autoridades convidadas;
- IV – Palestrantes.

Art. 7º - Os participantes da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte poderão apresentar, por escrito, moções de ordem, de esclarecimento e/ou de encaminhamento à Mesa Coordenadora.

- I – São moções de ordem as que visam garantir o cumprimento da Resolução e deste Regimento Interno;
- II – São moções de esclarecimento as destinadas a resolver dúvidas e omissões que surgirem durante os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- III – São moções de encaminhamento as que objetivam agilizar a discussão das propostas e o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - Todas as moções deverão ser apresentadas a Mesa Coordenadora, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 8º - Para usufruir o direito de intervenção, os participantes deverão se inscrever previamente.

Parágrafo único. Cada intervenção durará no máximo 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser diminuído pela Mesa Coordenadora conforme o andamento das atividades.

Art. 9º - São considerados participantes os devidamente credenciados e que assinaram todas as listas de presença.

§ 1º. Os participantes credenciados terão direito de voz e voto.

§ 2º. Os participantes não credenciados não terão direito a voto sendo considerados, para todos os efeitos, como observadores.

Art. 10 - Serão considerados participantes não credenciados, para todos os efeitos, as autoridades convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, bem como os que não possuem os requisitos previstos na Resolução nº ____/2022 e neste Regimento Interno para ser participante e os que optaram por assim participar.

CAPÍTULO V DA MESA COORDENADORA

Art. 11 - A Mesa Coordenadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte será composta por 08 (oito) pessoas, indicadas pela Comissão Organizadora, sendo, obrigatoriamente: o Presidente do CMDCA/BH e 06 (seis) Conselheiros de Direitos membros das Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática, e, 01 (um) representante da Diretoria de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SUDC/SMASAC.

Parágrafo único. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte contará com uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, a qual competirá secretariar todas as atividades da Mesa Coordenadora, bem como redigir o consolidado final das propostas da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 12 - Compete a Mesa Coordenadora:

I – Apresentar a pauta da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;

II – Esclarecer dúvidas;

III – Proceder ao encaminhamento:

a) Dos trabalhos;

b) Das votações;

c) Das moções de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento;

IV – Estabelecer o número de inscrições para cada ponto de pauta;

V – Consultar os participantes quando julgar conveniente.

VI – Conduzir os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Art. 13 - É competência da Sessão Plenária Final, conduzida pela Mesa Coordenadora:

I – Deliberar e aprovar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

II – Decidir sobre as moções apresentadas;

III – Deliberar e aprovar o Relatório Final da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;

IV – Eleger os Delegados para as Conferências Estadual e Regional, caso ocorra.

§ 1º - Os participantes presentes na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte que desejarem candidatar-se para Delegado Estadual e/ou Regional, deverão formalizar por escrito sua candidatura perante a Mesa Coordenadora, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º - Todos os candidatos inscritos terão 01 (um) minuto para sua apresentação durante a Sessão Plenária Final.

§ 3º - Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos participantes com direito a voto e serão proclamados pela Mesa Coordenadora.

§ 4º - O número de delegados titulares adultos, criança e/ou adolescentes para participarem das Conferências Estadual e/ou Regional, caso ocorram, observará às respectivas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG.

Art. 14 - A Mesa Coordenadora não poderá defender propostas, cabendo a ela apenas o voto de desempate nas votações.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - Cada Grupo de Trabalho será coordenado por uma Mesa Diretora composta por:

I – 1 (um) coordenador, que ordenará os trabalhos do grupo;

II – 2 (dois) relatores, que deverão reduzir a termo as propostas e encaminhá-las para a Mesa Coordenadora, sendo 01 (um) representante do executivo municipal e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 16 - Compete aos Grupos de Trabalho, coordenados pela Mesa Diretora:

I – Discutir as propostas encaminhadas pelas Pré-Conferências Regionais;

II – Encaminhar à Mesa Coordenadora relatório sistematizado das propostas aprovadas.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho deverá, após a discussão, preencher o relatório disponibilizado pela Comissão Organizadora com as propostas das Pré-Conferências Regionais contendo os desafios e as propostas prioritárias.

§ 2º - Cada Grupo de Trabalho deverá validar os desafios que foram apresentados como prioritários, para servir de base para as políticas municipais voltadas para as crianças e os adolescentes.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho poderá indicar propostas de cunho Nacional e Estadual, de acordo com as Resoluções do CONANDA e do CEDCA/MG.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DE PROPOSTAS

Art. 17 - As votações das propostas, seja nos Grupos de Trabalho ou na Sessão Plenária Final, serão realizadas e apuradas por maioria simples dos votos.

§ 1º - Para votar será necessário o uso de crachá de delegado.

§ 2º - A proposta que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes será considerada aprovada.

§ 3º - Havendo durante a Sessão Plenária Final questionamento formal e fundamentado à Mesa Coordenadora sobre irregularidade na votação, proceder-se-á nova contagem de votos a critério da Mesa Coordenadora.

Art. 18 - Todas as propostas de votação encaminhadas deverão ser feitas por escrito, não podendo ultrapassar 06 (seis) linhas, podendo ser desconsiderada, integral ou parcialmente, pela Mesa Coordenadora, caso não seja observada o regramento previsto neste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, devendo estes apenas seguir sua programação previamente estabelecida, conforme Cronograma a ser oportunamente publicizado pelo CMDCA/BH por meio de Comunicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 20 - Caso ocorram alterações na Resolução CONANDA nº 223, de 20 de outubro de 2021 e/ou na(s) resolução(ões) e outros documentos oficiais que vierem a ser expedidas pelo CONANDA e/ou CEDCA/MG, ou, no caso de serem publicadas novas resoluções que disponham sobre as Conferências Nacional, Estadual e Regional, serão as mesmas apreciadas na programação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, para deliberação e aplicação naquilo que couber.

Art. 21 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Coordenadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022

Rodrigo Mateus Zacarias Silva
Presidente

[← Voltar](#)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

